



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Projecto de Lei n.º 290/X

Altera a Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar), consagrando como facultativa a comparência ao Dia da Defesa Nacional instituído no artigo 11º da Lei do Serviço Militar.

Exposição de motivos

A Lei do Serviço Militar (LSM), aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, institui, no seu artigo 11º, o Dia da Defesa Nacional que, segundo o n.º 1 do mesmo artigo, visa “sensibilizar os jovens para a temática da defesa nacional e divulgar o papel das Forças Armadas, a quem incumbe a defesa militar da República.”

No n.º 4 do artigo 11º da LSM estatui-se que a “comparência ao Dia da Defesa Nacional constitui um dever para todos os cidadãos, podendo ocorrer a partir do 1º dia do ano em que completem a idade de 18 anos e enquanto a mantenhão.”

Foi na sequência da 4.ª revisão constitucional que a LSM estabeleceu a transição de um sistema de conscrição para um novo regime de prestação de serviço militar baseado, em tempo de paz, no voluntariado, conservando, no entanto, a convocação e a mobilização para os casos em que “a satisfação das necessidades fundamentais das Forças Armadas seja afectada ou prejudicada a prossecução dos objectivos permanentes da política da defesa nacional”.

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2003, constitui objectivo prioritário e permanente do XV Governo Constitucional “a valorização e dignificação das Forças Armadas”.

A passagem de um modelo de conscrição para um de voluntariado resultou, segundo o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento da Lei do Serviço Militar, da conclusão de esse modelo não se revelar o mais adequado neste contexto internacional e porque tal modelo tem vindo a ser posto em causa na generalidade dos Estados membros da União Europeia, optando-se assim pelo recurso em tempo de paz a pessoal que se voluntarie para a prestação de serviço por um período limitado de tempo.

O n.º 4 do artigo 11º da LSM, ao instituir como obrigatória a comparência no Dia da Defesa Nacional está, por isso, claramente em contra ciclo com a *mens legis* que superintende o diploma e resulta contraproducente no que aos desígnios de valorização e dignificação das Forças Armadas concerne.

Esta imposição que o n.º 4 do artigo 11º da LSM consagra está, também, em rota de colisão com os princípios que devem subordinar qualquer Estado de Direito que se quer moderno e democrático, trazendo, inclusive, à colação experiências sociais que se querem, de vez, erradicadas do nosso país e do mundo.

Nestes Termos, no âmbito das normas constitucionais e regimentais em vigor, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1º

Altera a Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro

O n.º 4 do artigo 11º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 11º

Dia da Defesa Nacional

1- [...]

2- [...]

3- [...]

- 4- A comparência ao Dia da Defesa Nacional constitui uma faculdade de todos os cidadãos que procederam ao recenseamento militar nesse ano.”

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 10 de Julho de 2006.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,